

APROVADO
Em 22/09/2023
Katia do Liletti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 094/2025

Institui o Programa Minha Casa Minha Vida – Rural (MCMV Rural) no âmbito do Município de Vista Alegre, autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias, a aportar contrapartida financeira e/ou estrutural para sua execução, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vista Alegre/RS, o Programa Minha Casa Minha Vida – Rural (MCMV Rural), em conformidade com a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e demais normas regulamentares editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover a construção, reforma ou melhoria de unidades habitacionais em área rural, beneficiando famílias de baixa renda, agricultores familiares, trabalhadores rurais, comunidades tradicionais e demais públicos definidos pela legislação federal.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – reduzir o déficit habitacional rural no Município;
- II – assegurar moradia digna às famílias beneficiadas, com infraestrutura básica adequada;
- III – contribuir para a fixação do homem e da mulher no campo, fortalecendo a agricultura familiar e a economia local;
- IV – garantir condições de saúde, segurança e qualidade de vida à população rural.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – firmar convênios, termos de adesão, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com a União, Estado, instituições financeiras oficiais e entidades organizadoras credenciadas;
- II – conceder isenção ou redução de tributos municipais incidentes sobre as obras vinculadas ao Programa, mediante prévia autorização legislativa;

Art. 5º O Município poderá aportar contrapartida para execução do Programa, a ser definida em cada convênio ou parceria, mediante:

- I – contribuição financeira direta, prevista na lei orçamentária anual;
- II – execução de obras de infraestrutura essencial (abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, drenagem, abertura e manutenção de vias de acesso);
- III – apoio técnico em engenharia, arquitetura, assistência social e regularização fundiária;
- IV – execução de serviços de terraplenagem.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal, podendo se necessário, o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa, até o valor necessário para o atendimento das despesas de que trata esta lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, mediante a expedição de decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 16 de setembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2025

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o projeto de lei em epígrafe que Institui o Programa Minha Casa Minha Vida – Rural (MCMV Rural) no âmbito do Município de Vista Alegre, autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias, a aportar contrapartida financeira e/ou estrutural para sua execução, e dá outras providências.

O MCMV Rural é uma importante política pública de habitação social, voltada especificamente para atender famílias residentes em áreas rurais, garantindo acesso à moradia digna, segura e adequada. Trata-se de medida de grande relevância social, pois busca reduzir o déficit habitacional no campo, combater situações de vulnerabilidade e promover melhores condições de vida à população rural.

O Município possui significativa parcela de sua população residente em comunidades rurais, muitas vezes exposta a condições precárias de habitação, sem acesso adequado a saneamento, infraestrutura e conforto mínimo. Nesse contexto, a adesão ao Programa, com a necessária participação municipal, representa não apenas o cumprimento de um dever social, mas também um instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento sustentável e da fixação das famílias no campo, evitando o êxodo rural.

A autorização para o aporte de contrapartida municipal, seja em recursos financeiros ou em apoio estrutural, é condição fundamental para viabilizar a execução do programa e garantir sua efetividade, demonstrando o comprometimento do Poder Público local com a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, o presente Projeto de Lei busca criar o marco legal para que o Município possa formalizar a sua participação no MCMV Rural, consolidando parcerias institucionais, ampliando o acesso das famílias rurais ao direito à moradia digna e contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e humano de nossa comunidade.

Salientar que numa primeira etapa, que o Município de Vista Alegre estará sendo contemplado com 08 (oito) novas unidades habitacionais, cujo valor de cada unidade está orçado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo que deste valor, 75% (setenta e cinco por cento) são recursos a fundo perdido do Governo Federal, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de contrapartida das famílias beneficiadas e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de contrapartida do município. Importante mencionar que, as contrapartidas aportadas pelo Município para a execução do programa não serão cumulativas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da população rural de nosso Município.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 16 de setembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal